



*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 10.189, de 28 de junho de 2024]\**

**LEI N.º 6.076, DE 04 DE JUNHO DE 2003**

~~Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.~~

Exige, nos estabelecimentos de saúde que especifica, instalações e equipamentos adequados para atendimento de pessoas com obesidade. (Redação dada pela [Lei n.º 10.189](#), de 28 de junho de 2024)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas.~~

~~Art. 1º. São exigidos dos hospitais, para atendimento de pacientes obesos e, conforme o caso, de acompanhante de igual condição: (Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 7.013](#), de 19 de fevereiro de 2008)~~

**Art. 1º.** Os hospitais, clínicas de saúde e prontos-socorros devem dispor dos seguintes equipamentos e instalações adequados à utilização por pessoas com obesidade: (Redação dada pela [Lei n.º 10.189](#), de 28 de junho de 2024)

I – macas;

II – leitos; e

III – instalação sanitária.

~~§ 1º. Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.~~

**§ 1º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo. (Redação dada pela [Lei n.º 10.189](#), de 28 de junho de 2024)

~~§ 2º. O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.~~

**§ 2º.** O descumprimento desta lei implica: (Redação dada pela [Lei n.º 10.189](#), de 28 de junho de 2024)

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**I** – notificação para regularização em até 90 (noventa) dias; (*Acrescido pela [Lei n°. 10.189](#), de 28 de junho de 2024*)

**II** – se não atendida a notificação, multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs. (*Acrescido pela [Lei n°. 10.189](#), de 28 de junho de 2024*)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo \fm